

Aracruz, 19 de Janeiro de 2016.

MENSAGEM Nº 001/2016.

SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

O anexo Projeto de Lei que ora submeto à superior apreciação dessa colenda Câmara Legislativa objetiva firmar Termo de Cessão de Uso entre o Município de Aracruz e a Fundação Hospital Maternidade São Camilo, objetivando transferir o prédio/área física e equipamentos para funcionamento da UTI, num período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, de acordo com os interesses das partes.

Por tal razão, contando com a acolhida lógica e sensata dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, pugno pela aprovação do anexo Projeto de Lei.

Seguro da importância desta proposição para o Município de Aracruz, pelo qual espero o apoio dos Senhores, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para os esclarecimentos que julgarem oportunos e necessários.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 19/01/2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso entre o Município de Aracruz com a Fundação Hospital Maternidade São Camilo, objetivando transferir, por Cessão de Uso, a área física, o prédio e os equipamentos da UTI para o cessionário, pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. O prazo de duração da cessão de uso, poderá ser prorrogado, desde que presente o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º Ao final de cada trimestre, o representante da Fundação Hospital e Maternidade São Camilo, deverá apresentar a prestação de contas, com o respectivo, junto à Secretaria de Saúde, sendo esta, condição necessária para a utilização do objeto da referida Cessão de Uso.

Art. 3º O cedente poderá reaver a posse do bem cedido a qualquer momento, se houver desvio de finalidade ou o interesse público o justificar.

Art. 4º É vedada a transferência do bem cedido, sob qualquer título, a terceiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Janeiro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal